



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS A
SEREM APLICADAS AOS
CLUBES, BARES E
SIMILARES NA FORMA
QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei Nº 09/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.**

Art. 1º - Os clubes, bases e similares, estabelecidos em toda a área de territorial do Município de Potengi/CE, (zona urbana e zona rural), que desobedecerem o regulamento do horário de funcionamento, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50/2025, de 18 de dezembro de 2025, ficam sujeitos as seguintes sanções administrativas, na ordem gradativa:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 100 UFIRS Municipal;

III - Suspensão temporária da atividade por até 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de funcionamento em caso reincidência grave.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

§ 1º - A aplicação das penalidades será precedida de notificação ao responsável pelo estabelecimento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Em situações de risco iminente à ordem pública ou à segurança, a interdição imediata do estabelecimento poderá ser determinada por agentes municipais ou pela Polícia Militar, devendo ser formalizado processo administrativo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 13 de março de 2026.

José Juscelino Rodrigues da Costa

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE